

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 7-B/2000**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 65/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e na epígrafe, onde se lê:

«Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 65/2000:»

deve ler-se:

«Ministério da Administração Interna

Decreto Regulamentar n.º 5-A/2000:»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-C/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 59/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 93, de 19 de Abril de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 35.º, n.º 4, onde se lê «Expirando o prazo» deve ler-se «Expirado o prazo».

No artigo 41.º, n.º 4, onde se lê «com os requisitos aplicáveis e da responsabilidade» deve ler-se «com os requisitos aplicáveis é da responsabilidade».

No artigo 43.º, onde se lê «de amostra adequada aos equipamentos e materiais» deve ler-se «de amostra adequada dos equipamentos e materiais».

No artigo 57.º, onde se lê «o despacho SEH n.º 42/90, 27 de Novembro» deve ler-se «o despacho SEH n.º 42/90, de 27 de Novembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-D/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 69/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 2000, cujo original se encontra

arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, alínea j), onde se lê «determinada área (situação de referência), resultantes da realização» deve ler-se «determinada área, resultantes da realização».

No artigo 9.º, n.º 1, alínea f), onde se lê «não inferior a dois, no caso de» deve ler-se «não inferior a dois no caso de».

No artigo 25.º, n.º 1, onde se lê «20 dias» deve ler-se «15 dias».

No ponto 1, alínea f), coluna «Caso geral», do anexo II, onde se lê «ou área ≥ 80 t/ano se,» deve ler-se «ou área ≥ 2 ha ou produção ≥ 80 t/ano se,».

No ponto 2, alínea a), coluna «Tipo de projectos», do anexo II, onde se lê «minas e céu aberto» deve ler-se «minas a céu aberto».

No ponto 3, alínea i), coluna «Áreas sensíveis», do anexo II, onde se lê «10 torres ou localizados a uma distância superior a 2km de outros parques similares.» deve ler-se «Parques eólicos ≥ 10 torres ou localizados a uma distância inferior a 2km de outros parques similares.».

No ponto 4, alínea b), coluna «Caso geral», do anexo II, onde se lê «Revesti./metal fundido: $\geq 30\,000$ t/ano. Material revest. ou ≥ 2 t/h aço bruto.» deve ler-se «Revesti./metal fundido: $\geq 30\,000$ t/ano de material de revestimento ou ≥ 2 t/h aço bruto.».

No ponto 10, alínea f), coluna «Caso geral», do anexo II, onde se lê «drenagem. ≥ 25 km²» deve ler-se «drenagem ≥ 25 km²».

No ponto 10, alínea g), coluna «Caso geral», do anexo II, onde se lê «Barragens de terra: 1 hm³.» deve ler-se «Barragens de terra: altura ≥ 15 m ou volume ≥ 1 hm³ ou albufeira ≥ 5 ha ou coroamento ≥ 500 m.».

No ponto 10, alínea g), coluna «Áreas sensíveis», do anexo II, onde se lê «Barragens de terra: 0,5 hm³.» deve ler-se «Barragens de terra: altura ≥ 8 m ou volume $\geq 0,5$ hm³ ou albufeira ≥ 3 ha ou coroamento ≥ 250 m.».

No ponto 11, alínea i), coluna «Tipo de projectos», do anexo II, onde se lê «tratamento de superfícies» deve ler-se «tratamento de superfície».

No ponto 12, alínea b), coluna «Caso geral» do anexo II, onde se lê «Rios ≥ 100 postos» deve ler-se «Rios: ≥ 100 postos».

No ponto 12, alínea c), coluna «Caso geral», do anexo II, onde se lê «Aldeamentos turísticos com área ≥ 55 ha ou ≥ 50 hab./ha.» deve ler-se «Aldeamentos turísticos com área ≥ 5 ha ou ≥ 50 hab./ha.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.